

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.550, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023**

Regulamenta a participação de docentes e técnico-administrativos aposentados no âmbito das ações de extensão na Universidade Federal Fluminense (UFF).

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.179368/2023-13,

CONSIDERANDO a contribuição que docentes e técnico-administrativos aposentados da Universidade Federal Fluminense (UFF) podem oferecer à Instituição devido às suas experiências/vivências profissionais e qualificação acadêmica.

CONSIDERANDO que a Pró-reitoria de Extensão (PROEX) tem como meta estimular e ampliar as possibilidades de desenvolvimento das ações de extensão.

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Regulamentar a participação de docentes e técnico-administrativos aposentados no âmbito das ações de extensão desta Instituição.

**Art. 2º** Poderão participar das ações de extensão os docentes e técnico-administrativos aposentados da UFF.

Parágrafo único. A participação do docente ou técnico-administrativo aposentado ocorrerá por solicitação do interessado ao departamento de ensino/setor da UFF ou a convite do departamento de ensino/setor da UFF, devendo o plano de atividades extensionistas – aposentados (Anexo I) ser anexado ao Sistema de Registro das Atividades de Extensão utilizado pela PROEX.

**Art. 3º** A ação de extensão deverá ser autorizada pela chefia imediata à qual o docente ou técnico-administrativo aposentado estiveram vinculados, e cadastrada no Sistema de Registro das Atividades de Extensão utilizado pela PROEX, ao qual deverá ser anexado o documento de aprovação da ação.

**Art. 4º** As ações de extensão somente poderão ser coordenadas por docentes ou por técnico-administrativos aposentados, desde que tenham a participação de um docente ou técnico-administrativo em exercício no departamento/setor da UFF ao qual o projeto esteja vinculado.

**Art. 5º** O docente aposentado poderá:

- a) coordenar e/ou executar ações de extensão;

- b) orientar alunos junto às ações de extensão;
- c) integrar comissões instituídas pelo Pró-reitor de Extensão.

**Art. 6º** O técnico-administrativo aposentado poderá:

- a) coordenar e/ou executar ações de extensão;
- b) integrar comissões instituídas pelo Pró-reitor de Extensão.

**Art. 7º** A participação em ações de extensão por servidores aposentados não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 8º** Os servidores aposentados eventualmente poderão fazer jus a bolsas pagas pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio à UFF (FEC) e/ou concedidas por instituições de fomento nacionais, internacionais ou outras instituições conveniadas.

**Art. 9º** A UFF terá propriedade conjunta com o docente ou técnico administrativo aposentado de toda produção científica e tecnológica que resultar das atividades desenvolvidas a partir das ações de extensão.

**Art. 10** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos no âmbito da PROEX.

**Art. 11.** Fica revogada a Resolução CEPEX 587/2015, de 18 de novembro de 2015.

**Art. 12.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício  
#####